

De: [REDACTED]

Enviado: sexta-feira, 12 de março de 2021 20:10

Para: AudPublicaSDM0820 <audpublicasdm0820@cvm.gov.br>

Assunto: Artigo 80 Resolução

Prezados,

O gestor de FII está qualificado em Lei.

L. 8.668

Art. 5º Os Fundos de Investimento Imobiliário serão geridos por instituição administradora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que deverá ser, exclusivamente, banco múltiplo com carteira de investimento ou com carteira de crédito imobiliário, banco de investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, ou outras entidades legalmente equiparadas.

A ICVM 472 obviamente ratifica esta exigência legal:

Art. 29. O administrador deverá prover o fundo com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente:

...

§ 2º Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do fundo compete exclusivamente ao administrador, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do fundo.

...

Considero ajudaria muito se o Art. 80 já estabelecer uma exceção, como foi feito na ICVM 558:

Art. 1º A administração de carteiras de valores mobiliários é o exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

...

§ 3º Esta Instrução aplica-se a todo administrador e gestor de fundo de investimento, observada a exceção prevista na norma específica de fundo de investimento imobiliário.

...

Atte.,
Alberto Garcia Roche

De: [REDACTED]

Enviado: quinta-feira, 18 de março de 2021 16:09

Para: AudPublicaSDM0820 <audpublicasdm0820@cvm.gov.br>

Assunto: Resoluções 2907 e 4694 CMN

Prezados,

O Art. 32 da CVM 356 esta de conformidade com as Resoluções do CMN N° 2907 e N° 4694, a Resolução e ou Anexo II da SDM 08/20 não fazem referência as resoluções do CMN, isto poderá ser interpretado como que teve mudança na qualificação de administrador de FIDC?

Alberto Garcia Roche